

**CONTRATO N° 006/2025
DISPENSA DE VALOR N° 005/2025 – PROCESSO N° 074/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/09/2025**

O DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Deputado Romeiro Pereira, nº 86, Centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.266.025/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Superintendente, PAULO HENRIQUE BARBOSA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **A.D.C. SEGURANÇA E SAÚDE INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída soba forma de sociedade simples limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.484.901/0001-21, com sede na Avenida Monte Carmelo, 592, Fragata, Marília/SP, neste ato subscrito por seu representante legal e sócio-administrador, que assim se declara, Sr. **MOACIR JOSÉ DA COSTA**, RG 11.308.981-8, CPF/MF 020.821.378-30, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **DISPENSA DE VALOR N° 006/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 137/13, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de responsável pela Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) com enquadramento na NR-15, NR-16 e Aposentadoria Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

3.1. A prestação de serviços ora ajustada comprehende todos os consectários para realização dos registros ambientais e posterior elaboração e emissão do respectivo LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, não excluindo e englobando todos itens necessários ao desiderato ainda que aqui não especificados.

3.2. O objeto comprehende ainda levantamento nos diversos locais de trabalho onde as atividades do DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE POMPEIA são desenvolvidas, para realização dos registros ambientais e posterior elaboração do LTCAT, tendo por finalidade o exato enquadramento da insalubridade, periculosidade e de aposentadoria especial, com base na legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

3.3. Os serviços compreendem a realização de vistorias nas instalações administrativas, operacionais, equipamentos, análise da rotina dos trabalhadores, medições dos agentes com instrumental específico quando necessário.

3.4. Elaboração, redação e entrega do respectivo LTCAT com base nas informações relativas à segurança do trabalho.

3.5. A avaliação deverá contemplar os cargos de profissionais vinculados ao CNPJ do estabelecimento, que exercem atividades nos endereços das unidades que fazem parte dos diversos tipos de atendimento básico de saúde à população, subordinados ao DHS, abaixo relacionados:

ACADEMIA	RUA PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA, S/N - BAIRRO: J.K.
ALMOXARIFADO	RUA QUINTINO BOCAIÚVA,37 - POMPÉIA-SP
ANGELINA	RUA CLEMENTINO JOSÉ DE PAULA 436, PIRAJÁ - POMPÉIA
ARENA - DHS	RUA QUINTINO BOCAIÚVA,37 - POMPÉIA-SP
CAPS	RUA SENADOR RODOLFO MIRANDA, Nº 145 CENTRO – POMPÉIA/SP
CENTRO DIA	RUA ALBERTO VERRI, 193 - POMPÉIA/SP
CRAS	RUA PEDRO PAULINO FILHO, SN JARDIM PRIMAVERA - POMPEIA/SP
DHS	R. DEP. ROMEIRO PEREIRA, 86 - CENTRO, POMPÉIA/SP
ELYSIO	RUA DR. EPAMINONDAS DE TOLEDO PIZZA, Nº 392 FLANDRIA – POMPÉIA/SP
ESPECIALIDADE	RUA ANTONIO ROSA, Nº 2
FARMACIA	RUA JOÃO DA COSTA VIEIRA, Nº 596, CENTRO – POMPÉIA/SP
FISIOTERAPIA	RUA QUINTINO BOCAIÚVA,37 - POMPÉIA-SP
MINAMI	RUA JOÃO BATISTA DE LIMA, S/N JOSÉ JANUÁRIO – POMPÉIA/SP
PADILHA	RUA DR. JOSE DE MOURA REZENDE, Nº 470
PAULOPOLIS	RUA ANTONIO ROSA, Nº 2 POMPÉIA/SP
PREFEITURA	RUA DR. JOSÉ DE MOURA RESENDE, 572 CENTRO POMPÉIA-SP
SAMU	RUA MANOEL FERNANDES, 37 POMPÉIA-SP
SAMU/192	RUA MANOEL FERNANDES, 37 POMPÉIA-SP
SANTA CASA	LUIZ SELANI NETTO 345, POMPÉIA-SP, 17582-136
TELLES	RUA ANTONIO QUINTINO, Nº 142 FLANDRIA – POMPÉIA/SP
ZUGÃO	RUA VIRGILIO LAZARINI, S/N OLIMIRA – POMPÉIA/SP

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento dos produtos e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo representante do Departamento de Higiene e Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1. Ambas as partes devem manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que tiverem acesso devido à relação que se estabelece por meio do presente instrumento.

6.2. A confidencialidade e o sigilo se aplicam para todos os funcionários que tiverem acesso às informações, documentações e conhecimentos decorrentes da relação que se estabelece.

6.3. Dentre os deveres, inclui o respeito à legislação vigente no país, notadamente o disposto no Código Civil, Leis Trabalhistas, instruções e normativas e etc.

6.4. Ambas as partes deverão agir respeitando a ética, a moral, os bons costumes e etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pelo DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE ou por seu preposto.

7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para o DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.3. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5. Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Departamento de Higiene e Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10. Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

8.1. São obrigações do DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE:

8.2. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Departamento de Higiene e Saúde fiscalizará a entrega dos produtos através de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.836, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.3 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A sanção de multa, calculada na forma do Aviso de Contratação Direta ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação

direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

10.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

10.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.3 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

10.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações:

11.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

11.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

11.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

11.2 - Por acordo entre as partes:

11.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

11.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a

antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

11.2.3 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.3 – Nas alterações unilaterais a que se refere o item 11.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

12.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

12.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

12.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

12.1.3 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

13.1 – O presente contrato filia-se ao Aviso de Contratação Direta de Dispensa de Valor nº 006/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 13 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. A CONTRATA indica como responsável técnico o Engenheiro de Segurança do Trabalho Sr. **RAUL BORBA**, CREA 120004788-4, CPF/MF 796.453.998-15,

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

brasileiro, casado, residente na Rua Elis Regina, 295, Novo Horizonte, na cidade e comarca de Marília/SP, a quem caberá a coleta de dados, medições, elaboração e redação final do documento LTCAT, sob sua exclusiva responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pompeia, _____.

**DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE
PAULO HENRIQUE BARBOSA**

Contratante

**A.D.C. SEGURANÇA E SAÚDE INDUSTRIAL LTDA
MOACIR JOSÉ DA COSTA**

Contratada

**RAUL BORBA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA 1200047884**

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº: _____

Nome: _____
RG nº _____

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE (DHS)

CONTRATADO: A.D.C. SEGURANÇA E SAÚDE INDUSTRIAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2025 – DHS

OBJETO: Contratação de empresa de responsável pela Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) com enquadramento na NR-15, NR-16 e Aposentadoria Especial.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º, das Instruções Nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia/SP, _____.

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO HENRIQUE BARBOSA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 325.997.318-44 RG: 33.077.052-4/SSP-SP

Data de Nascimento: 20/05/1984

Endereço residencial completo: Rua Angélica, 107, Flamboyant, Pompeia/SP

E-mail institucional: ph.barbosa@dhspompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: barbosaph@outlook.com.br

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO HENRIQUE BARBOSA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 325.997.318-44 RG: 33.077.052-4/SSP-SP

Data de Nascimento: 20/05/1984

Endereço residencial completo: Rua Angélica, 107, Flamboyant, Pompeia/SP

E-mail institucional: ph.barbosa@dhspompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: barbosaph@outlook.com.br

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: PAULO HENRIQUE BARBOSA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 325.997.318-44 RG: 33.077.052-4/SSP-SP

Data de Nascimento: 20/05/1984

Endereço residencial completo: Rua Angélica, 107, Flamboyant, Pompeia/SP

E-mail institucional: ph.barbosa@dhspompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: barbosaph@outlook.com.br

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome e cargo: Moacir José da Costa – Sócio proprietário

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

CPF: 020.821.378-30 – RG: 11.308.981-8

Endereço residencial: Avenida Monte Carmelo, 592, Fragata, Marília/SP

E-mail institucional: moacir@adcengenharia.com.br

E-mail pessoal: moacir@adcengenharia.com.br

Telefone(s): (14) 3306-8141

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO HENRIQUE BARBOSA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 325.997.318-44 RG: 33.077.052-4/SSP-SP

Data de Nascimento: 20/05/1984

Endereço residencial completo: Rua Angélica, 107, Flamboyant, Pompeia/SP

E-mail institucional: ph.barbosa@dhs.pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: barbosaph@outlook.com.br

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Artur Natal da Silva

Cargo: Diretor de Departamento de Recursos Humanos

CPF: 015.494.348-70 – RG: 56.319.263-X

Data de Nascimento: 26/12/1962

Endereço residencial completo: Rua Santiago Martins Corral, N° 247

E-mail institucional: artur.silva@dhs.pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: arturnatal26@gmail.com

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Artur Natal da Silva

Cargo: Diretor de Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

Rua Deputado Romeiro Pereira, 86 Centro
CEP 17580-065 (14) 3405-2828

CPF: 015.494.348-70 – RG: 56.319.263-X

Data de Nascimento: 26/12/1962

Endereço residencial completo: Rua Santiago Martins Corral, N° 247

E-mail institucional: artur.silva@dhspompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: arturnatal26@gmail.com

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO):

Nome: Fernando Raineri Hallgrím

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 223.890.818-86 - RG: 45.973.715-6

Data de Nascimento: 27/08/1982

Endereço residencial completo: R. Brasília, 1103 - Pompeia, SP, 17581-000

E-mail institucional: fernando.raineri@dhspompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: fernando.raineri@bol.com.br

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: ANTÔNIO SÉRGIO APARECIDO MARQUES

Cargo: Departamento de Contabilidade

CPF: 115.709.148-26 - RG: 25.624.299-9

Data de Nascimento: 21/10/1973

Endereço residencial completo: Rua José Zanghetin, Jardim Borasca, Pompeia/SP

E-mail institucional: sergio.marques@dhspompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: asamarques500@gmail.com

Telefone(s): (14) 3405-2828

Assinatura: _____